



# Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”  
ESTADO DE SÃO PAULO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM

## REQUERIMENTO Nº 251/19

**CONSIDERANDO** que em 24 de julho de 2019, por meio do **Ofício nº 041/19**, encaminhado para o Excelentíssimo Prefeito, o vereador subscrevente, solicitou informações sobre o funcionamento do Conselho Tutelar de Votorantim. Pelo alongado tempo, sem resposta, vem, nos termos insertos no Regimento Interno e na Lei Orgânica Municipal, bem como legislação correlata, apresentar o presente requerimento de informações;

**CONSIDERANDO** que os Conselhos Tutelares buscam a garantia e proteção dos direitos contidos no ECA, um serviço público essencial para o atendimento e prestação dos direitos da criança e do adolescente, insculpido, principalmente, na Lei 8.069/1990;

**CONSIDERANDO** que o ECA, no seu artigo 133 traz os requisitos essenciais para ser um(a) conselheiro(a) tutelar;

**CONSIDERANDO** o artigo 136, da Lei Federal, que apresenta o rol de atribuições do Conselho Tutelar, por exemplo: I - atender as crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos arts. 98 e 105, aplicando as medidas previstas no art. 101, I a VII; II - atender e aconselhar os pais ou responsável, aplicando as medidas previstas no art. 129, I a VII; IX - assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, etc.;

**CONSIDERANDO** ainda que o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA – prevê que compete à lei municipal instituir os critérios e requisitos com a finalidade específica de que sejam seguidas as disposições dadas no contexto da organização, locais, dias e horários de funcionamento e em relação a sua remuneração, sendo ajustada de acordo com a esfera federal e as necessidades de cada cidade, devendo constar na lei orçamentária da cidade a expectativa de gasto anual que o órgão terá dentro dos seus Conselhos Tutelares, inclusive aos direitos trabalhistas assegurados: I - cobertura previdenciária; II - gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal; III - licença-maternidade; IV – licença paternidade; V - gratificação natalina etc.;

**CONSIDERANDO** a preocupação constante, a fim de que o Conselho cumpra com o papel legal, ademais, são recursos municipais advindos por meio de tributos e taxas é que a população mantém e sustenta os Conselhos, o que, de *per si*, exige do legislador a fiscalização e o acompanhamento para a nobre missão;

Diante do exposto, **REQUEIRO** à Mesa, na forma regimental, ouvido o Plenário, que se officie ao **Senhor Prefeito Municipal**, para que nos informe o seguinte:



# Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

ESTADO DE SÃO PAULO

- a) – Quantos são os conselheiros tutelares em Votorantim, se é possível encaminhar os nomes e qualificação que preserve a característica e a necessária discrição dos conselheiros?
- b) – Como é feito o controle de frequência e operacionalização do Conselho?
- c) - Qual é o e horário de funcionamento?
- d) - Como é feito o controle de ponto ou de assiduidade (cartão, livro, relógio de ponto ou outra ferramenta de controle legal e autorizado pela lei concernente)?
- e) - Qual é o número de estagiários, quais as suas atribuições e como é feito o acompanhamento para o desenvolvimento de suas atividades e se os estagiários substituem conselheiros em suas faltas e impedimentos?
- f) – A identificação dos estagiários, qual é o curso referenciado, valor da bolsa estágio, bem como jornada de estágio?
- g) - O CMCDA ao receber os relatórios das atividades, funcionamento, e jornada de trabalho dos conselheiros tutelares, tem feito encaminhamento ao Poder Executivo?
- h) - É do conhecimento do Poder Público a necessidade de se convocar o (a) suplente, no caso de ausência de Conselheiro Tutelar por mais de 03 dias?
- i) - É possível fornecer ao Poder Legislativo relatório de ausência por atestado médico, folgas, banco de horas, ou modalidade correlata, dos últimos 12 meses?
- j) - Tem conhecimento o Poder Executivo de alguma intercorrência com relação a possível revezamento entre conselheiros, no que tange à jornada de trabalho, quando quem atende de manhã, folga à tarde e assim sucessivamente, e se não há prejuízos ao funcionamento do Conselho Tutelar?
- k) - É do conhecimento do Poder Executivo, se houve, nos últimos 12 meses, algum(ns) caso(s) em que conselheiro(s) tutelar(es) tenha(m) se ausentado(s) por mais de 03 dias, sem a convocação de suplente?
- l) – Sejam encaminhados os pedidos de informações ao CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, para que ofereça respostas dos itens que são de sua competência, inclusive a justificativa pelo não encaminhamento de resposta do ofício supracitado.

Que do deliberado se dê ciência à Secretaria Municipal de Cidadania; Vara da Infância e Juventude da Comarca de Votorantim; Promotoria da Infância e Juventude da Comarca de Votorantim; OAB - Ordem dos Advogados do Brasil – Subseção de Votorantim bem como, aos órgãos de imprensa abaixo relacionados:

- **TV Votorantim e TV Tem;**
- **Jornais “Folha de Votorantim”, “Gazeta de Votorantim”, e “Cruzeiro do Sul”;**
- **Departamento Jornalístico das Rádios: Band FM (A/C de Lucas Pedroso); Nova Tropical, Ipanema FM; Cacique AM e FM (A/C do Jornalista Oliveira Junior) e Cantate FM; e,**
- **Rádio Cidade de Votorantim (web).**

Plenário "Pedro Augusto Rangel", em 17 de setembro de 2019.

**LUIZ CARLOS DOS SANTOS**  
**Vereador**